DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10516/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7111/2013
PROTOCOLO	: 1412314
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: EOLINA ALEGRE DA SILVA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 983/2016 (f. 251-254), que declarou pela regularidade do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana e a microempresa Eolina Alegre da Silva, bem como aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana, Sr. **José Henrique Gonçalves Trindade**, no valor total correspondente a **80 (oitenta) UFERMS,** sendo, **50 (cinquenta) UFERMS** pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo estabelecido, e **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo estabelecido.

Diante da Certidão de quitação de multa à f. 263 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, constatou que o Responsável efetuou o pagamento da multa aplicada, considerando integralmente cumprido o Acórdão n. 983/2016, assim como, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável, extinção e consequente arquivamento do feito, conforme Parecer n. 9663/2021 (f. 268-269).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *item "II"* do Acórdão n. 983/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, e pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Após a publicação remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências citadas.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM